

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas Municipais de Cuiabá.

§ 1º O programa tem como finalidade:

- I - Garantir o direito à educação e ao atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação;
- II - Identificar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a plena participação dos alunos.

§ 2º Para o atendimento educacional especializado, serão observados os seguintes aspectos:

- I - Limitação do número de alunos por sala de aula, visando a qualidade do atendimento;
- II - Adequação do espaço físico da escola, de modo a garantir a acessibilidade;
- III - Mobiliário adequado às necessidades dos alunos;
- IV - Garantia de mobilidade e acessibilidade no ambiente escolar;
- V - Disponibilização de materiais didáticos acessíveis;
- VI - Implementação de recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade.

Art. 2º O atendimento educacional especializado será realizado no contra turno escolar, em caráter complementar às atividades regulares, e terá início após a avaliação individualizada das necessidades educacionais de cada aluno, conforme regulamentação específica a ser estabelecida.

§ 1º A avaliação das necessidades educacionais será realizada por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, incluindo psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais conforme a necessidade do aluno.

§ 2º O acompanhamento do atendimento educacional especializado será contínuo e ajustado conforme a evolução do aluno, respeitando suas necessidades e promovendo o desenvolvimento de suas habilidades.

Art. 3º O atendimento educacional especializado será oferecido em todas as escolas municipais de Cuiabá, com a integração de equipes pedagógicas e profissionais especializados, respeitando as necessidades de cada aluno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do *Programa de Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas Municipais de Cuiabá*, com o intuito de assegurar a efetiva inclusão escolar e garantir que os estudantes com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade, equitativa e adaptada às suas necessidades. A medida busca atender aos princípios constitucionais da educação, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, promovendo um ambiente escolar inclusivo, que respeite a diversidade e possibilite o desenvolvimento integral dos alunos.

O direito à educação inclusiva está garantido pela **Constituição Federal de 1988**, que estabelece em seu artigo 205 o direito de todos à educação, e no artigo 208, inciso III, a obrigatoriedade de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, para o estudante com deficiência. Ademais, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, em seu artigo 28, dispõe sobre o atendimento educacional especializado, assegurando aos estudantes com deficiência o acesso a serviços e recursos pedagógicos adequados às suas necessidades.

Além disso, a proposta está em consonância com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que orienta a educação inclusiva como uma das diretrizes da educação brasileira, bem como com o **Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014)**, que prevê a universalização da educação especial e a garantia de apoio especializado para os estudantes com deficiência.

A implementação do programa proposto visa fornecer o suporte pedagógico e especializado necessário para garantir que todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, possam aprender e se desenvolver em igualdade de condições com seus colegas. Para tanto, será promovido o treinamento contínuo dos profissionais da educação, a adaptação de metodologias de ensino e a disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos que atendam às necessidades específicas desses alunos.

É importante destacar que a implementação de um programa de atendimento especializado nas escolas municipais de Cuiabá encontra respaldo em exemplos bem-sucedidos de outras cidades brasileiras. Um exemplo relevante é o município de **Belo Horizonte**, que, por meio da **Lei nº 11.817/2025**, já instituiu programa semelhante para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência na rede pública municipal de ensino. Essa legislação tem se mostrado eficaz na promoção da inclusão educacional, garantindo o desenvolvimento de práticas pedagógicas adaptadas e um atendimento especializado de qualidade.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa não apenas cumprir a legislação vigente, mas também alinhar Cuiabá aos avanços que já estão sendo realizados em outras grandes cidades, como Belo Horizonte, contribuindo para a construção de um sistema educacional mais inclusivo, equitativo e eficiente.

Por fim, a implementação desse programa é um compromisso do Município com os direitos das pessoas com deficiência, buscando eliminar barreiras e promover um ambiente escolar mais acessível e acolhedor. Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na qualidade da educação e na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de março de 2025

Ranalli - PL

Vereador(a)

